

**Indiciado:** Gustavo Peixoto Lima

**Relator:** Marcelo Fernandez Trindade

**RELATÓRIO E VOTO**

**Objeto**

1. Trata-se de recurso de ofício contra a decisão da Superintendência de Relações com Empresas – SEP de absolvição de Gustavo Peixoto Lima, Diretor de Relações com Investidores ("DRI") da Sole do Brasil S.A. Telecomunicações e Comércio Exterior ("Sole" ou "Companhia").

**Fatos**

2. Este processo foi instaurado para responsabilizar Gustavo Peixoto Lima pela desatualização do registro da Sole junto à CVM em razão do não envio das informações previstas no art. 16, inc. I a VII, da Instrução 202/93. O último formulário entregue à CVM foi o ITR relativo ao trimestre findo em 30.06.2005.
3. Intimado em 04.08.2006, o indiciado apresentou defesa em 29.08.2006 (fls. 107 e ss) comprovando sua renúncia ao cargo, ocorrida em reunião de Conselho de Administração de 12.01.2005. A ata dessa reunião, trazida aos autos apenas com a defesa do indiciado, foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 14.09.2005. A SEP absolveu o indiciado (fls. 32/35) por considerar comprovado que, tanto a renúncia do indiciado, quanto o arquivamento da reunião que a apreciou, ocorreram antes de 30.09.2005, data em que deveria ter sido entregue o 3º ITR de 2005 e a partir do qual se configurou o atraso. É o relatório.

**Voto**

4. Meu voto é pela manutenção da decisão da área técnica, por estar comprovado que o descumprimento do art. 16 da Instrução 202/93 se deu posteriormente à renúncia do indiciado ao cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente e Relator